**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**CNPJ 78.844.834/0001-70**
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**
**Fone: (44)-4009-1750**
**E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**

# PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Nº 3423/23

**Autor: Vereador ADRIANO AMORIM FERREIRA "ADRIANO AMORIM".**

**Dispõe sobre a divulgação, pelos Poderes Executivo e Legislativo, das ações que caracterizam a prática de assédio moral no ambiente de trabalho, na forma que especifica.**

**Art 1º** : Esta lei tem por objetivo prevenir e combater o assédio moral no ambiente de trabalho, assegurando um ambiente laboral saudável e respeitoso.

**Art. 2.º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sarandi deverão afixar em cada sala ou ambiente de trabalho, inclusive nas salas das chefias, em local de fácil visualização, cópia integral desta Lei, que reproduz as ações que caracterizam a prática de assédio moral no ambiente de trabalho, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

I - determinação de cumprimento de atribuições claramente estranhas às funções do cargo ocupado pelo servidor, ou em condições e prazos manifestamente inexequíveis;

II - designação de servidor que ocupe cargo com funções técnicas especializadas ou que exija treinamento e conhecimentos específicos para o exercício de atribuições triviais ou irrelevantes, salvo premente necessidade do serviço;

III - sonegar ou sobrecarregar o servidor de trabalho;

IV - induzir servidor a ausentar-se do setor para a prática de serviço particular do requerente;

V - depreciar o trabalho de forma injusta e persistente;

VI - desprezar, ignorar ou humilhar servidor, isolando-o de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores;

VII - divulgação de rumores e comentários maliciosos, uso de apelidos pejorativos ou a prática de críticas que atinjam a dignidade do servidor;

VIII - dificultar, colocar obstáculos ou negar-se a receber pedidos, solicitações, requerimentos, informações e outros tipos de documentos pertinentes ao serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS 02 ESTADO DO PARANÁ

# PROJETO DE LEI Nº DE 2023 Nº 3423/23

IX - deixar de responder, propositadamente, dentro dos prazos legais, aos documentos solicitados pelo servidor;

X - tratar o servidor de maneira comprovadamente discriminatória;

XI - ignorar ou excluir servidor, só se dirigindo a ele através de terceiros;

XII - ameaça constante de demissão, em caso de estágio probatório ou empregado público celetista.

**Art 3º** : Define-se assédio moral como qualquer conduta abusiva, de forma repetitiva e prolongada, que atente contra a dignidade ou integridade psíquica de um indivíduo, prejudicando seu desempenho profissional.

**Art 4º** : Fica proibido o assédio moral em todas as formas e manifestações, incluindo, mas não se limitando a, humilhações, discriminações, intimidações, constrangimentos e atos que causem dano à saúde psicológica do trabalhador.

**Art 5º** : O empregador é responsável por adotar medidas preventivas e corretivas para coibir o assédio moral, implementando políticas internas de conscientização, treinamento e canais de denúncia.

**Art 6º** : Estabelece-se a obrigação do empregador em realizar investigações imparciais e confidenciais diante de denúncias de assédio moral, garantindo a proteção do denunciante contra retaliações.

**Art 7º** : Em casos comprovados de assédio moral, o empregador deverá aplicar medidas disciplinares proporcionais à gravidade da conduta, incluindo advertências, suspensões e, em casos extremos, rescisão do contrato de trabalho.

**Art 8º** : Determina-se a criação de uma comissão interna para prevenção e combate ao assédio moral, composta por representantes dos trabalhadores e empregadores, visando promover a conscientização e fiscalização das práticas no ambiente de trabalho.

**Art 9º** : Estabelece-se a obrigatoriedade de incluir informações sobre prevenção e combate ao assédio moral nos programas de treinamento de recursos humanos das empresas.

**Art 10º** : As vítimas de assédio moral têm o direito de buscar reparação por danos



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**CNPJ 78.844.834/0001-70**
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**
**Fone: (44)-4009-1750**
**E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**

# PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Nº 3423/23

morais, podendo recorrer aos órgãos competentes e ao judiciário trabalhista.

**Art 11º** : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva** 04 dias do mês de Dezembro de 2023.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar mecanismos efetivos para coibir o assédio moral no ambiente de trabalho, protegendo a integridade psicológica dos trabalhadores e promovendo um ambiente laboral saudável e respeitoso.

**Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim "**
**Vereador — Autor**
**ver.amorim@cms.pr.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ